MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA ESCOLA
(Grupo Escola – 1932)

DISPENSA ELETRÔNICA 40/2026
(NUP:64562.004693/2026-74)

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

Processo de Dispensa de Licitação, é fundamental para a **aquisição de MATERIAL DE HIDRÁULICA PARA A REFORMA DA OM**, é fundamental na reforma da Organização Militar por garantir proteção estrutural contra vazamentos e infiltrações, assegurar a prontidão operacional do abastecimento de água e sistemas de combate a incêndio, preservar a saúde da tropa com tubulações atóxicas e livres de contaminação, e manter a conformidade técnica exigida pelos regulamentos de engenharia das Forças Armadas. Visa atender ao 31º Grupo de Artilharia de Campanha (Escola), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo está de acordo com as exigências legais aplicáveis ao caso, conforme o artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

3. LIMITES DE GOVERNANÇA

Declaro que, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de novembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020 e regulado pelo Comando do Exército pela Portaria 1.280, de 20 de novembro de 2020, os valores para celebração de contrato se enquadram no Art 4º §2º da citada Portaria:

> *§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).*

3. JUSTIFICATIVA

A presente aquisição de MATERIAL DE HIDRÁULICA PARA A REFORMA DA OM, justifica-se por quatro razões principais: proteção do patrimônio contra vazamentos e infiltrações estruturais, garantia da prontidão operacional por meio do pleno abastecimento de água e sistemas de combate a incêndio, cumprimento das normas e regulamentos de padronização e engenharia das Forças Armadas, e preservação da saúde da tropa ao evitar a contaminação da água e a proliferação de bactérias nas redes de distribuição de alojamentos e refeitórios.. Desta forma optou-se pela Dispensa de Licitação, pelas características e baixo valor do bem, em consonância com o artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Assim, evidencia-se que a forma de contratação que maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência é realizar uma Dispensa na modalidade Eletrônica em favor do 31º GAC (Es) de acordo com as exigências legais aplicáveis ao caso, conforme artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANO MURAROLI BERNARDES
Data: 06/10/2026 07:55:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANO MURAROLI BERNARDES – TC
Ordenador de Despesas do 31º Grupo de Artilharia de Campanha (Escola)